



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

Proc. 501/2022  
15/06/22  
Oyfes Pinto de Souza  
SERVIDOR

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 023/2022**  
**INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM O AERoclUBE DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **AERoclUBE DE AQUIDAUANA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.388.655/0001-56, para auxílio da entidade beneficiada na reforma no hangar do aeroclube de Aquidauana, que se encontra deteriorado por lapso temporal.

**Art. 2.º**- A entidade beneficiada deverá garantir, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, irrestrito direito de uso de suas dependências para consecução de diversos serviços de atendimento a sociedade Aquidauanense, principalmente na região pantaneira.

**Art. 3.º** - O valor a ser repassado para entidade, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), está especificado conforme plano de trabalho e demais documentos acostados e que ficam fazendo parte integrante da presente lei, que será realizado através da seguinte dotação:

**Órgão:** 29 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

**Unidade:** 29.01 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

**Funcional:** 04.121.0201 – Planejamento e Orçamento;

**Projeto/Atividade:** 2.080 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Planej. Urban. e Obras Públicas.

**Elemento:** 0.39.00.00.00.00.00.01.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

**Parágrafo único** - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Handwritten notes at the top left of the page, including a signature and some illegible text.

Main body of handwritten text on the left side of the page, consisting of several paragraphs of cursive writing.

Main body of handwritten text on the right side of the page, continuing the cursive writing from the left side.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**Art. 4.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição, no qual serão definidas todas as diretrizes e condições da avença.

**Art. 5.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1.º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2.º** - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com o projeto de conclusão das obras de reforma da sede da associação e aquisição de equipamentos para complementar o ateliê de costura e a cozinha da associação.

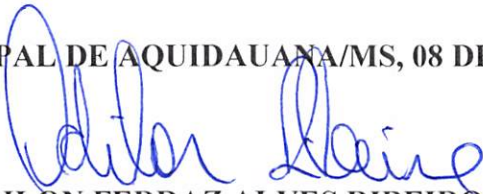
**§ 3.º** - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.


**Art. 6.º** - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também no art. 6.º, da Lei Ordinária n.º 2.683/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7.º** - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE JUNHO DE 2022.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2022

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM O AERoclUBE DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O objeto do presente projeto de lei constitui-se em atendimento de relevante interesse público local, visto que a entidade beneficiada - Aeroclube de Aquidauana, é a única instituição da cidade de Aquidauana que possui pista de pouso legalizada para a prática de serviços de transportes aéreos de turistas que visitam a região pantaneira.

Além do mais, a entidade conta, para fins de atendimento de interesse público, com pista de pouso utilizada por aeronaves de combate de incêndios na região nos períodos de estiagem prolongadas; além de atender à ocorrência de acidentes com pessoas que trabalham nas fazendas de difícil acesso, sem contar em apoio aos produtores da região quando há a necessidade de transportar suprimentos, especialmente nos períodos de cheias que dificultem o acesso às propriedades rurais.

Frente a isso e por outras razões é que a manutenção da entidade, que há muito necessita de reparos em suas variadas estruturas, é medida imperiosa e merece apoio do Poder Público Municipal, com vias de atendimento dos interesses da população local.

***Posto isto***, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE JUNHO DE 2022.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CI nº 60/2022/SECFIN-GAB

AQUIDAUANA/MS, 31 DE MAIO DE 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Heber Seba Queiroz**  
Procurador Jurídico

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei para envio à Câmara Legislativa

Solicitamos à Vossa Senhoria que o Projeto de Lei em anexo, versando sobre repasse contribuição financeira entre o Município de Aquidauana e o Aeroclube de Aquidauana, através de Termo de Contribuição, seja encaminhado à Câmara Legislativa.

Por oportuno, destacamos que a parceria não se enquadra nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/14, pois não há regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos sociais. Sendo que o termo de contribuição é amparado pelos fundamentos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, lei Federal nº 8666/93, na qual não se exige uma política pública para confecção de do instrumento de parceria.

Atenciosamente,

**ERNANDES PEIXOTO DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Finanças

*Recebido em: 31/05/22.*  
**Gabriely A. Ribeiro**  
Diretora de Procedimento  
Administrativos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITUA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS.**

**FINALIDADE:**

Análise da viabilidade de formalização do Termo de Contribuição para o ano de 2022, com o Aeroclube de Aquidauana no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para desenvolvimento de projeto de reforma do hangar da entidade, que visa a prática dos serviços de transporte aéreo turístico.

O Termo de contribuição está regulamentado na Lei Federal nº 4.320/64 e autorizado pela Lei Ordinária nº 2.683/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**IMPACTO FINANCEIRO:**

O recurso financeiro será repassado no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), através da Prefeitura de Aquidauana, em dotação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras Públicas.

**PREVISÃO ORÇAMENTARIA**

A verba orçamentaria está prevista no Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras Públicas, na seguinte dotação:

**Órgão:** 29 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras Públicas;  
**Unidade:** 29.01 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras Públicas;  
**Funcional:** 04.121.0201 – Planejamento e Orçamento;  
**Projeto/Atividade:** 2.080 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Planej. Urban. e Obras Públicas.  
**Elemento:** 0.39.00.00.00.00.01.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITUA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

Desse modo, concluímos que o valor a ser repassados para o Aeroclube de Aquidauana no valor R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), estão com os recursos garantidos.

Aquidauana, 31 de maio de 2022.

---

**ALAIR SOUZA DA PENHA**  
Contador Geral do Município  
CRC-MS 011.952/O-7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 163/2022

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.N.P.J.: 03.452.299/0001-03

Município: Aquidauana

---

Órgão: 29 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBAN. E OBRAS PUBLICAS  
Unidade: 29.01 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBAN. E OBRAS PUBLICAS  
Funcional: 04.121.0201 - Planejamento e Orçamento  
Projeto/Atividade: 2.080 - Manutenção das Ativid. da Secretaria Munic. de Planej. Urban. e Obras Públicas  
Elemento: 0.39.00.00.00.00.00.01.0000 (0000) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 000530

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

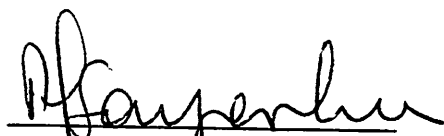
---

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	31/05/2022		315.525,62	312.000,00	3.525,62

---

REPASSE FINANCEIRO PARA AERO CLUB DE AQUIDAUANA-MS

Aquidauana, 31/05/2022



Alair Souza da Penha

Contador CRC/MS 017952/O-7



Aquidauana, 09 de maio de 2022

**Ofício nº 01/2021**

**A Vossa Excelência o Senhor**

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**Assunto:** Repasse contribuição financeira no valor de R\$ 312.008,00 (trezentos e doze mil e oito reais), destinado ao Aero clube, no Município de Aquidauana/MS.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar o plano de trabalho, com as informações dos investimentos destinado ao Aero clube, no Município de Aquidauana/MS, vem como nossas justificativas, outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria a homologação do mesmo.

Trata-se da necessidade de reforma do Aero clube de Aquidauana, ações voltadas para melhorias no predial hangar, que se encontra deteriorado por lapso temporal.

Justifica-se a solicitação de apoio financeiro à Prefeitura de Aquidauana, em parcerias, uma vez que o projeto desenvolvido pelo Aero clube de Aquidauana, tem por objetivo destinar o predial e pista de pouso, para uso de diversos serviços de atendimento a sociedade Aquidauanense, principalmente, na região pantaneira, citamos: pista de pouso em apoio ao combate de incêndios na região, nos períodos de estiagem prolongadas; pista de pouso em apoio às ocorrências dos acidentes com pessoas que trabalham nas fazendas de difícil acesso, locais de transporte de urgência com aeronaves; pista de pouso para em apoio aos produtores da região, que necessitam levar suprimentos, especialmente nos períodos das cheias dificultado o acesso; outrossim, o Aero clube de Aquidauana, é a única pista de pouso legalizada na região para a prática dos serviços de transporte aéreo aos turistas que visitam pousadas na região do pantanal, exemplo da teledramaturgia (Novela Pantanal transmitida em rede nacional), o que gera diversos empregos e renda.

Igualmente, o Aero clube de Aquidauana, constantemente usada por diversos pilotos, necessita melhorar a segurança das aeronaves estacionadas no Hangar, com fins de evitar vandalismos e furtos.

Desta feita, a entidade apresenta os projetos e plano de trabalho, com informações de todas as despesas do investimento.

Atenciosamente,

**Felipe Cicalise Proença**  
Presidente do Aero clube de Aquidauana  
CPF 924.257.391-49



Aquidauana, 09 de maio de 2022

**Ofício nº 01/2021**

**A Vossa Excelência o Senhor  
Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal de Aquidauana**

**Assunto:** Repasse contribuição financeira no valor de R\$ 312.008,00 (trezentos e doze mil e oito reais), destinado ao Aero clube, no Município de Aquidauana/MS.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar o plano de trabalho, com as informações dos investimentos destinado ao Aero clube, no Município de Aquidauana/MS, vem como nossas justificativas, outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria a homologação do mesmo.

Trata-se da necessidade de reforma do Aero clube de Aquidauana, ações voltadas para melhorias no predial hangar, que se encontra deteriorado por lapso temporal.

Justifica-se a solicitação de apoio financeiro à Prefeitura de Aquidauana, em parcerias, uma vez que o projeto desenvolvido pelo Aero clube de Aquidauana, tem por objetivo destinar o predial e pista de pouso, para uso de diversos serviços de atendimento a sociedade Aquidauanense, principalmente, na região pantaneira, citamos: pista de pouso em apoio ao combate de incêndios na região, nos períodos de estiagem prolongadas; pista de pouso em apoio às ocorrências dos acidentes com pessoas que trabalham nas fazendas de difícil acesso, locais de transporte de urgência com aeronaves; pista de pouso para em apoio aos produtores da região, que necessitam levar suprimentos, especialmente nos períodos das cheias dificultado o acesso; outrossim, o Aero clube de Aquidauana, é a única pista de pouso legalizada na região para a prática dos serviços de transporte aéreo aos turistas que visitam pousadas na região do pantanal, exemplo da teledramaturgia (Novela Pantanal transmitida em rede nacional), o que gera diversos empregos e renda.

Igualmente, o Aero clube de Aquidauana, constantemente usada por diversos pilotos, necessita melhorar a segurança das aeronaves estacionadas no Hangar, com fins de evitar vandalismos e furtos.

Desta feita, a entidade apresenta os projetos e plano de trabalho, com informações de todas as despesas do investimento.

Atenciosamente,

**Felipe Cicalise Proença**  
Presidente do Aero clube de Aquidauana  
CPF 924.257.391-49



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Aero clube de Aquidauana**  
**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**

**RECURSO FINANCEIRO PARA REALIZAR A REFORMA DO HANGAR DO  
AERoclube DE AQUIDAUANA.**

**PROJETO: REFORMA DO HANGAR DO AERoclube DE AQUIDAUANA**

**PROJETO TÉCNICO**



## IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título - Projeto: **REFORMA DO HANGAR DO AEROC LUBE DE AQUIDAUANA.**

Área de abrangência: Aquidauana – Aeroclube de Aquidauana

Público alvo: Usuários das Aeronaves

Meta direta: Aproximadamente 10 a 15 Aeronaves no mês

Ação a ser financiada:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PERC. %
<b>1.0</b>		<b>ESTRUTURA METÁLICA</b>					
1.1	100701	Porta de entrada de aeronaves: 25,0m X 6,0m	m <sup>2</sup>	150,00	625,15	93.772,50	30,05%
1.2	100701	Porta dos fundos do hangar: 2,0m X 2,5m	m <sup>2</sup>	5,00	625,15	3.125,75	1,00%
1.3	100701	Porta lateral da última sala: 2,0m X 2,5m	m <sup>2</sup>	5,00	625,15	3.125,75	1,00%
1.4	100701	Porta de Saída do Hangar: 2,0m X 2,3m	m <sup>2</sup>	4,60	625,15	2.875,69	0,92%
1.5	97644	Remoção de portas	m <sup>2</sup>	25,00	9,42	235,50	0,08%
1.6	97645	Remoção de janelas	m <sup>2</sup>	27,00	35,91	969,57	0,31%
					<b>TOTAL 1.0</b>	<b>104.104,76</b>	<b>33,37%</b>
<b>2.0</b>		<b>JANELAS BLINDEX</b>					
2.1	102180	Instalação de vidro temperado, E = 8 MM, encaixado em perfil U. AF_01/2021 P	m <sup>2</sup>	27,00	500,93	13.525,11	4,33%
					<b>TOTAL 2.0</b>	<b>13.525,11</b>	<b>4,33%</b>
<b>3.0</b>		<b>TROCA DO PISO</b>					
3.1	97639	Remoção de placas de concreto, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_12/2017	m <sup>2</sup>	700,00	20,41	14.287,00	4,58%
3.2	103075	Execução de piso de concreto, com acabamento superficial, espessura de 15cm, FCK = 30 MPA, com uso de formas em madeira serrada. AF_09/2021	m <sup>2</sup>	700,00	247,45	173.215,00	55,52%
3.3	102491	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluso fundo preparador. AF_05/2021	m <sup>2</sup>	0,00	20,33	0,00	0,00%
3.4	97633	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_12/2017	m <sup>2</sup>	96,00	23,18	2.225,28	0,71%
3.5	93391	Revestimento cerâmico para piso com pacas tipo esmaltada padrão popular de dimensões 35X35cm aplicada em ambiente de área maior que 10m <sup>2</sup> . AF_06/2014	m <sup>2</sup>	96,00	48,45	4.651,20	1,49%
					<b>TOTAL 3.0</b>	<b>194.378,48</b>	<b>62,30%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>312.008,00</b>	<b>100,00%</b>



**Descrição Sintético do Objetivo:** Recurso financeiro para reforma do hangar do Aeroclube de Aquidauana.

**Proponente:** Aeroclube de Aquidauana

### **APRESENTAÇÃO**

O Aeroclube de Aquidauana é uma organização pessoa jurídica, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 18 de agosto de 1951 com sede na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul. A finalidade do projeto é o Pleito de Recursos para a reforma do hangar que abriga as aeronaves de pequeno porte, que constantemente utilizam espaço para serviços, principalmente ocorrências na região de Aquidauana e do pantanal sul-mato-grossense (Serviços de taxi aéreos, busca e salvamento em locais de difícil acesso em fazendas do pantana, pessoas acidentadas em risco de morte; Ocorrências em período de estiagem prolongadas e queimadas do Pantanal, período de maior frequência de uso das aeronaves).

A reforma do hangar irá promover melhorias e adequações de acordo com as exigências normativas de segurança de pânico e incêndio e licenciamentos.

### **3- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/MUNICÍPIO**

Nome: Aeroclube de Aquidauana

Conta Bancária Específica , Ag. 0174 Conta Corrente 0015792-9

Endereço: R Aero Porto Guanandy, S/N

Telefone: (67) 99963-4645

C.N.P.J: 15.388.655/0001-56

Município: Aquidauana

Presidente: Felipe Cicalise Proenca

RG nº: 1131956 SSP/SP - CPF: 924.257.391-49

Endereço: Marechal Mallet , nº669 ,bairro Centro

Aeroclube de Aquidauana, Bairro Guanandy

Telefone: : (67) 99963-4645

**Cidade: Aquidauana - MS**



**ORDENADOR DE DESPESA:**

Nome:

RG n°: - CPF n°:

Endereço:

Telefone: (67)

Cidade:

**4- JUSTIFICATIVA**

Trata-se da reforma do hangar do aeroclube de Aquidauana, com intuito de proporcionar um ambiente propicio e adequado para aqueles que utilizam o local.

-----

**5- OBJETO**

Reforma do Hangar do Aeroclube de Aquidauana

-----

**6- OBJETIVO ESPECÍFICO**

Proporcionar um ambiente estruturado de acordo com as exigências normativas de segurança de pânico e incêndio e licenciamentos.

-----



**7- CARACTERIZAÇÃO DA(S) META(S)  
ATENDIDAS/BENEFICIARIOS/PUBLICO ALVO**

Reforma do Hangar do Aeroclube de Aquidauana

**8 – METODOLOGIA APLICADA/RECURSOS**

Concedente: R\$308.008,00

Proponente: R\$00,00

**9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>Ação/Atividade</b>	<b>Período</b>
Elaboração do projeto/ Orçamento	Abril/Maio 2022
Convenio/ documentação	Maio 2022
Execução do Objeto	Abril/Maio 2022
Prestação de Contas	Dezembro 2022




**Felipe Cicalise Proença**

Presidente do Aeroclube de Aquidauana

**Aeroclube de Aquidauana**  
**CNPJ: 15.388.655/0001-56**

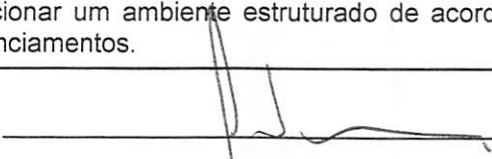


	<b>MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA</b>	<b>PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ANEXO I</b>
---	--------------------------------	--	----------------

MODALIDADE:  TERMO DE COLABORAÇÃO  TERMO DE FOMENTO

1- DADOS CADASTRAIS				
Aeroclube de Aquidauana			CNPJ 15.388.655/0001-56	
Endereço R Aeroporto Guanandy, S/N				
Cidade: Aquidauana	Estado MS	CEP 792000-000	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente Aeroclube de Aquidauana	Banco Bradesco	Agência 0174 cc 0015792-9		E-mail
Nome do Representante Legal Felipe Cicalise Proença				CPF 924.257.391-49
RG / Órgão 1.131.965	Cargo Presidente		E-mail felipeproenca@gmail.com	
Endereço Rua Marechal Mallet nº699 Aquidauana-MS				CEP 79200-000

2- OUTROS PARTICÍPES		
Nome		CNPJ
Endereço		DDD/Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto		CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE		
<b>Area de Atendimento:</b>	<b>Orgão/Entidade Financiador:</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA</b>	
<b>Título do Projeto/ Atividade</b> REFORMA DO HANGAR DO AEROCULUBE DE AQUIDAUANA	Período de Execução	
	Início Maio/2022	Fim Dezembro/2022
<b>Objeto da Parceria</b> <b>Reforma do Hangar do Aeroclube de Aquidauana</b>		
<b>Descrição da Realidade:</b> Trata-se da necessidade de reforma do Aeroclube de Aquidauana, ações voltadas para melhorias no predial hangar, que se encontra deteriorado por lapso temporal.		
<b>Forma de Execução das Ações:</b> Reformar o Hangar visando proporcionar segurança e um ambiente adequado para aqueles que utilizam seus serviços.		
<b>Descrição de Metas Quantitativas:</b> Visando destinar o predial e pista de pouso, para uso de diversos serviços de atendimento a sociedade Aquidauanense, principalmente, na região pantaneira, citamos: pista de pouso em apoio ao combate de incêndios na região, nos períodos de estiagem prolongadas; pista de pouso em apoio às ocorrências dos acidentes com pessoas que trabalham nas fazendas de difícil acesso, locais de transporte de urgência com aeronaves;		
<b>Definição dos Indicadores:</b> Proporcionar um ambiente estruturado de acordo com as exigências normativas de segurança de pânico e incêndio e licenciamentos.		
<b>AUTENTICAÇÃO</b> Local: Aquidauana -MS Data: 09/05/2022		
 Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		

<b>APROVAÇÃO</b> Local: Data: 09/05/2022	   Assinatura do Representante do Órgão/entidade Público
--	---



MUNICÍPIO DE  
AQUIDAUANA

PLANO DE TRABALHO  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO  
II

MODALIDADE:


TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

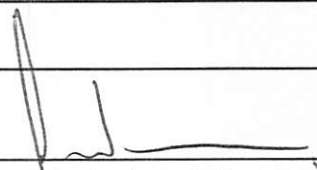
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1.1	Reforma do Hangar do Aeroclube de Aquidauana	un	1	Maio/2022	Dezembro/2022
2	1.2					
3	1.3					
4	1.4					

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
Meta	Especificação - CORRENTE	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		R\$	R\$0,00
Meta	Especificação - CAPITAL	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
05/2022	Reforma do Hangar do Aeroclube de Aquidauana	R\$ 312.008,00	
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			
TOTAL GERAL		R\$ 312.008,00	R\$ 0,00

**AUTENTICAÇÃO**

Local: Aquidauana -MS

Data: 09/05/2022

  
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

PLANO DE TRABALHO  
PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO III

MODALIDADE:

x

TERMO DE COLABORAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO

## QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

## a) Reforma das instalações do feminino

Meta 1	Etapa Fase	Especificação	Qdade (anual)	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
1.1		Reforma do Hangar do Aeroclube de Aquidauana		UN	R\$312.008,00			
<b>SUBTOTAL</b>						R\$ 312.008,00	R\$ 312.008,00	R\$

## b) Material Permanente

Meta 2	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado
1.2			Único					
<b>SUBTOTAL</b>							0,00	0,00

## c) Material de Consumo

Meta 3	Etapa	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
1.3			Mês					
								0,00

## d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta 4	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
1.4			Mês					
<b>SUBTOTAL</b>						0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>								

AUTENTICAÇÃO

Local: Aquidauana - MS  
Data:09/05/2022
  
 Assinatura do Representante Legal



MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO

**CRONOGRAMA DE RECEITA**

Orgão/Entidade

**CLUBE DE AQUIDAUANA**

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
1	1.1														
2	1.2														
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

**CRONOGRAMA DE DESPESA**

Orgão/Entidade


Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
3	1.3	2022					312.008,00								R\$ 312.008,00
4	1.4														
TOTAL															R\$ 312.008,00

Organização da Sociedade Civil


Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

**AUTENTICAÇÃO**

Local: Aquidauana - MS  
Data: 09/05/2022

  
Assinatura do Representante Legal



	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA	<b>PLANO DE TRABALHO PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>ANEXO VI</b>
---	-------------------------	---	---------------------

<b>01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA</b>	<b>02 – PROCESSO Nº</b>
<b>03 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO</b> <b>AEROCLUBE DE AQUIDAUANA</b>	

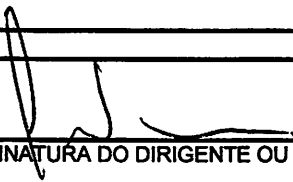
**MODALIDADE:**

<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>

**TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**TERMO DE FOMENTO**

04 – RELAÇÃO MATERIAIS de CONSUMO				
ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL GERAL</b>				

<b>05 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS</b>
---

<b>06 – AUTENTICAÇÃO</b>	
DATA: 09/05/2022	
Aquidauana-MS	
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Aquidauana-MS, para efeitos e sob as penas da Lei, que dispomos de capacidade técnica a implantação e funcionamento da ação.

Aquidauana/MS, 09 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, consisting of a tall vertical stroke on the left, a horizontal stroke across the middle, and a wavy line extending to the right.

**Felipe Cicalise Proença**  
Presidente do Aeroclube de Aquidauana

**Aeroclube de Aquidauana**  
**CNPJ: 15.388.655/0001-56**



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Aquidauana-MS, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios ou similares.

Aquidauana/MS, 09 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Felipe Cicalise Proença". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

**Felipe Cicalise Proença**  
Presidente do Aeroclube de Aquidauana

**Aeroclube de Aquidauana**  
**CNPJ: 15.388.655/0001-56**





## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Aeroclube de Aquidauana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 15.388.655/0001-56, com sede na Fazenda Guanandi, nesta cidade de Aquidauana-MS, declaro para fins de prova junto ao Município de Aquidauana-MS, para efeitos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres e sob as penas de Lei, que inexistente qualquer débito ou mora ou situação de inadimplência com o Poder Público Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas do Município na forma de deste Plano de Trabalho.

Aquidauana/MS, 09 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Felipe Cicalise Proença". The signature is fluid and cursive, with a prominent vertical stroke on the left side.

**Felipe Cicalise Proença**  
Presidente do Aeroclube de Aquidauana

**Aeroclube de Aquidauana**  
**CNPJ: 15.388.655/0001-56**



**Aeroclube de Aquidauana**

**CNPJ:  
15.388.655/0001-56**

### **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, de qualquer esfera do governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até 3º grau;
- servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Aquidauana/MS, 09 de maio de 2022.

**Felipe Cicalise Proença**  
Presidente do Aeroclube de Aquidauana

**Aeroclube de Aquidauana  
CNPJ: 15.388.655/0001-56**



## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o Aeroclube de Aquidauana.

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Aquidauana-MS, 09 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink is written over a horizontal dotted line. The signature is stylized and appears to be "Felipe Cicalise Proença".

Felipe Cicalise Proença

CPF 924.257.391-49



**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome do Aeroclube de Aquidauana, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>
Felipe Cicalise Proença-Presidente	RG1.131.965/SEJUSP/MS CPF: 924.257.931-49	Rua Marechal Mallet, nº699 Aquidauana-MS Telefone: (67) 99963-4645 e-mail: felipeproenca@gmail.com

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Aquidauana-MS, 09 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Felipe Cicalise Proença", is written over a horizontal dotted line.

Felipe Cicalise Proença

CPF 924.257.391-49



## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o Aeroclube de Aquidauana e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da



Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Aquidauana-MS, 09 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by a series of loops and a horizontal stroke. The signature is positioned above a horizontal dotted line.

Felipe Cicalise Proença

CPF 924.257.391-49



## DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Felipe Cicalise Proenca, presidente do (a) Aeroclube de Aquidauana, CPF 924.257.391-49, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 08 /03 /2021 a 08 / 03 /2022, são:

**Presidente:** Felipe Cicalise Proenca, brasileiro, solteiro, pecuarista, portadora do CPF: 924.257.391-49, RG: 11319561 Órgão Expedidor SEJUSP.

Telefone: (67) 99963-4645, E-mail: felipecproenca@gmail.com, Endereço: Rua Marechal Mallet, nº699, Cidade de Aquidauana-MS, CEP: 79200-000.

**Vice-Presidente:** Leandro Carperjani Lopes, brasileiro, solteiro, piloto comercial, portador do CPF: 055.145.011-83, RG: 1.548.006 Órgão Expedidor SEJUSP/MS. Telefone: (67) 99238-5446 E-mail:, Endereço: Rua S Arima, nº80, bairro Alto, Aquidauana-MS, CEP: 79200-000.

**Tesoureiro:** Flavio de Barros Lopes, brasileiro, casado, comerciante, portadora do CPF: 528.293.161-34, RG: 478.841 Órgão Expedidor SSP/MS. Telefone: (67) 99658-3511, E-mail: , Endereço Rua Mario S Arima, nº80, bairro Alto, Aquidauana-MS, CEP: 79200-000.

**Secretario:** Vladimir Tavares de Lima, brasileiro, divorciado, Advogado, portador do CPF: 712.250.051-91, RG: 115.1059 Órgão Expedidor SSP/SP. Telefone (67) 999747479

E-mail: , Endereço Rua Marechal Mallet, nº389, Centro, Aquidauana-MS, CEP: 79200-000.

**Diretor de Instrução:** Rosalino Fialho, brasileiro, Casado, Piloto Comercial, portador do CPF: 542.877.901-20, RG: 544.609 Órgão Expedidor SSP/SP. Telefone (67)99292-6008

E-mail: , Endereço Rua Joaquim Dornelas, nº699, Centro, Aquidauana-MS, CEP: 79200-000.





**Diretor de Material:** Thimoteo Reis Proença, brasileiro, divorciado, Pecuarista, portador do CPF: 202.117.161-20, RG: 203.230 Órgão Expedidor SSP/SP. Telefone (67) 99986-0600

E-mail: , Endereço Rua Marechal Mallet, nº699, Centro, Aquidauana-MS, CEP: 79200-000.

**Diretor Social:** Yuri Souza Marquez Marinho, brasileiro, solteiro, Servidor Público, portador do CPF: 001.690.221-20, RG: 001.815.477, Órgão Expedidor SSP/SP. Telefone (67) 999747479

E-mail: , Endereço Rua Pandia Calogeras, nº623, Centro, Aquidauana-MS, CEP: 79200-000.

**Gestor de Segurança Operacional e Diretor de Segurança de voo:** Lucas Serrou Queiroz Botelho, brasileiro, solteiro, Piloto Comercial, portador do CPF: 013.000.201-13, RG: 1.502.410 Órgão Expedidor SEJUSP/SP. Telefone (67) 98418-1058

E-mail: , Endereço Rua Frei Gregório, nº656, Jardim Monte Libano, Campo Grande-MS.

Aquidauana/MS, 09 de maio de 2022.

**Felipe Cicalise Proença**  
Presidente do Aero clube de Aquidauana

**Aero clube de Aquidauana**

**CNPJ: 15.388.655/0001-56**

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.388.655/0001-56 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/09/1980	
NOME EMPRESARIAL AERoclUBE DE AQUIDAUANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AERoclUBE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AERO PORTO GUANANDY	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO GUANANDY	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2019 às 09:07:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.388.655/0001-56 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/09/1980
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AERoclUBE DE AQUIDAUANA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AERoclUBE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADUERO R AERO PORTO GUANANDY	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO GUANANDY	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS
-------------------	-----------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
-----------------------------	--

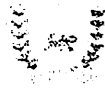
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2022 às 14:32:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:151666/2022

CNPJ: 15.388.655/0001-56

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:16:40 horas do dia 22/04/2022 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AERoclUBE DE AQUIDAUANA  
CNPJ: 15.388.655/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:18 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: E7C8.2F95.F24F.3F82

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Guia de Pagamento(Agencia Virtual)

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

CNPJ/MF 03.982.931/0001-20 - INSC. EST. 28.104.248-9

<b>DOCUMENTO</b> 165959721		<b>CLIENTE/ENDEREÇO</b> 65754780 AERoclUBE DE AQUIDAUANA JOSE TADAO ARIMA.R. 00000 - CEP: 79200-000 AQUIDAUANA					
<b>HISTÓRICO DE CONSUMO FATURADO</b>		<b>RESIDENCIAL</b> 0	<b>COMERCIAL</b> 1	<b>INDUSTRIAL</b> 0	<b>PÚBLICO</b> 0	<b>CICLO</b> 32	<b>SETOR:ROTA/SEQUENC</b> 100.001.2300
		<b>MEDIDOR</b> A19LMU749296		<b>TIPO ENTREGA</b> Rota		<b>MÊS/ANO</b> 04/2022	
		<b>DATA LEITURA ATUAL</b> 16/04/2022		<b>DATA LEITURA ANTERIOR</b> 16/03/2022		<b>CONSUMO FATURADO</b> 30	
		<b>LEITURA ATUAL</b> 848		<b>LEITURA ANTERIOR</b> 818		<b>MEDIA</b> 51	
		<b>COMPOSIÇÃO DA GUIA/CONTA</b> Pagamento de debito, s): 362,40 ..					

TARIFA DE AGUA/ESGOTO (m³)			
CATEGORIA/FAIXA DE	VOL. X ECOR.	PREÇO m³	VALOR FAIXA

ÁGUA			
10 - 20	1,0	1,10	11,00
21 - 30	1,0	1,20	12,00
31 - 40	1,0	1,30	13,00

ESGOTO

VIA CLIENTE

<b>OBSERVAÇÃO</b> Ref. Mes(es): 04/2022 Solicitante : AERoclUBE DE AQUIDAUANA (CPF/CNPJ 15.388.655.0001-56)	<b>TOTAL A PAGAR</b> 362,40
	<b>VENCIMENTO</b> 03/05/2022

<b>NÚMERO O.S.</b> 0	<b>SOLICITANTE</b> AERoclUBE DE AQUIDAUANA	<b>APROVAÇÃO</b> AGENCIA VIRTUAL
-------------------------	---	-------------------------------------

SR. CAIXA ! AUTORIZAMOS O RECEBIMENTO DESTA CONTA ATÉ 04/05/2022

< AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO >



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.388.655/0001-56

**Razão Social:** AERoclUBE DE AQUIDAUANA

**Endereço:** RUA AERO PORTO GUANANDY S/N / GUANANDY / AQUIDAUANA / MS /  
79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2022 a 30/05/2022

**Certificação Número:** 2022050100200987412380

Informação obtida em 09/05/2022 14:36:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AERoclUBE DE AQUIDAUANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.388.655/0001-56

Certidão nº: 14777277-1/22

Expedição: 09/05/2022, às 14:46:17

Validade: 05/11/2022 - 05 (cinco e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AERoclUBE DE AQUIDAUANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ nº 15.388.655/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 823-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.140/2011 e 13.467/2017, e no Art. 11.º 2011 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença executória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, constiver força executiva.





**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE RECEITAS**  
RUA LUIZ DA COSTA GOMES, Nº 564 - CIDADE NOVA  
CNPJ: 03452299000103

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Cadastro: **000002345** RG/Inscr. Estadual:  
Contribuinte: **AERoclUBE DE AQUIDAUANA** CPF/CNPJ: **15388655000156**  
Endereço: **RUA GUANANDY, 0** Complem:  
Bairro: **GUANANDY** CEP: **79200000**  
Cidade: **AQUIDAUANA-MS**

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas aos débitos tributários restrita ao Cadastro Fiscal do município de Aquidauana/MS.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação c entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Emissão: **10/05/2022 09:25:19** Validade: **09/06/2022** Usuário: **JANE**  
Número/Controle da Certidão: **4554E99F90D1CBC0**



## **AERoclube de Aquidauana**

Endereço: Aeroporto Guanandy - Caixa Postal 143

**Aquidauana - MS - 79200-000**

CNPJ 16.388.655/0001-56

Aquidauana - Mato Grosso do Sul

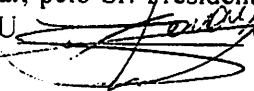
E-mail: [secretaria@aeroclubedeaquidauana.com.br](mailto:secretaria@aeroclubedeaquidauana.com.br)

U.P. Lei 113 08/07/80(municipal)

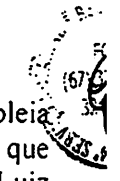
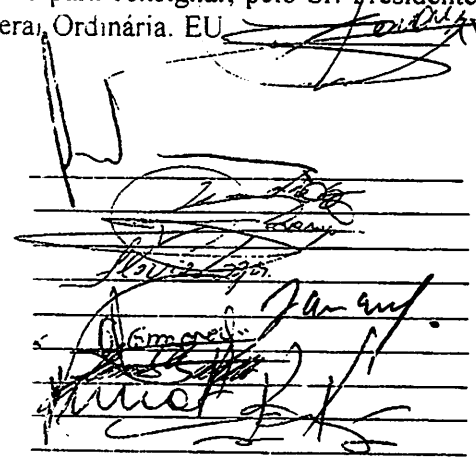
U.P. Lei 696/75(estadual)

## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ata de Assembleia Geral Ordinária do Aeroclube de Aquidauana-MS, realizada às 10:00 horas do dia 13 de novembro de 2020, em segunda convocação. Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria e demais sócios do Aeroclube de Aquidauana-MS. Atendendo ao Edital de Convocação publicado no jornal "O Pantaneiro" na página B3 (dezoito) do dia 06/11/2020, assim descrito: "O Presidente do Aeroclube de Aquidauana - MS no uso de suas atribuições legais com base no Art 13º do Estatuto, CONVOCA toda a composição dos membros da Diretoria e demais sócios em dia com as suas obrigações para com a entidade para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se excepcionalmente, devido à pandemia do novo coronavírus (covid-19), no dia 13 de novembro de 2020 (sexta-feira) na sede social do Aeroclube, às 09:00 horas em primeira convocação se verificado a presença de mais da metade dos sócios capacitados a votarem, e às 10:00 horas em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes para as seguintes ordens do dia: 1ª-Manifestarem-se sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria no último biênio 2018-2020. 2ª-Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da entidade, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e os membros do Conselho Desportivo e seus suplentes para o biênio 2020-2022. As chapas para eleição do Presidente e Vice-Presidente da entidade deverão ser inscritas junto ao Secretário da entidade até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a assembleia. Os candidatos a conselheiro fiscal e conselheiro desportivo deverão se inscrever, sem a necessidade de constituírem chapa, junto ao Secretário da entidade em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a assembleia. Aquidauana - MS. 06 de novembro de 2020. A Presidência". Ao início dos trabalhos foram indicados pelos sócios presentes para atuarem na presente Assembleia Ordinária os sócios Luiz Eduardo Chebel para presidir e como Secretário o sócio Vladimir Tavares de Lima. Em atendimento aos termos do Edital de Convocação e pela ordem, foi dado então o início dos trabalhos, como 1º item: Manifestarem-se sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria no último biênio 2018-2020. Apresentado aos sócios presentes o relatório e prestação de contas do último biênio, o mesmos foram aceitos pelos membros desta assembleia, com a observação de que o Aeroclube tem grande necessidade de aumento na arrecadação para manter-se em dia com suas atividades e que uma revitalização de sua estrutura se faz urgente. 2º item: Processo Eleitoral. Conforme verificou-se junto à Secretaria da entidade, houve somente um protocolo referente a inscrição de chapa para concorrer à eleição aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, tendo a referida inscrição ocorrida dentro dos parâmetros legais, como institui o Estatuto do Aeroclube. Sendo então a chapa dos Srs. Felipe Cicalise Proença (Presidente) e Leandro Carpejani Lopes

(Vice-Presidente) aclamadas para o biênio 2020-2022. Posteriormente, pelo Sr. Presidente da Assembleia foram iniciados os procedimentos de votação pelos sócios presentes para a eleição do Conselho Fiscal, que após apuração ficou constituído pelos seguintes sócios Sebastião Martins, Ademir José Catafesta, Luiz Eduardo Chebel, e seus suplentes Carlos Costa Queiroz Botelho e Sidnei Soares Barbosa, em seguida foi dado início aos procedimentos de votação para a composição do Conselho Desportivo, que após apuração ficou constituído dos seguintes sócios Célio Augusto Silva Castro, Oberdam de Medina Rezende, Tamon Abe, e seus suplentes Fábio Henrique Santullo e Adão da Silva Veiga. Sendo então de imediato dado a posse à Diretoria indicada pelo Presidente, que assim ficou constituída: Presidente: Felipe Cicalise Proença, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente à Rua Marechal Mallet, 699 - Aquidauana, CPF 924.257.391-49. RG 1.131.965 SEJUSP/MS; Vice-Presidente: Leandro Carpejani Lopes, brasileiro, solteiro, piloto comercial, residente à Rua Flávio S Arima, 80, Bairro Alto – Aquidauana-MS, portador do RG 1.548.006 SEJUSP/MS. CPF 055.145.011-83; Tesoureiro: Flávio de Barros Lopes, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Mario S Arima, 80, Bairro Alto – Aquidauana-MS, portador do RG 478.841 SSP/MS, CPF 528.293.161-34; Vice-Tesoureiro: Ícaro Gardin Rissato Camilo, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Acalifas, 671 – Campo Grande, RG 931.564 SSP/MS; Secretário: Vladimir Tavares de Lima, brasileiro, divorciado, advogado, residente à Rua Marechal Mallet, 389 – Centro, Aquidauana-MS, portador da OAB/MS 13.058. CPF 712.250.051-91; Diretor Técnico: Lucas Medeiros Catafesta, brasileiro, solteiro, piloto comercial, residente à Rua Luiz da Costa Gomes 1031 Cidade Nova, RG 1.441.389 SSP/MS, CPF 047.768.811-01; Diretor de Instrução: Rosalino Gimenez Filho, brasileiro, casado, piloto comercial, residente à Rua Joaquim Dornelas 699 – Vila Bandeirantes – Campo Grande, RG 544.609 SSP/MS, CPF 542.877.901-20; Diretor de Material: Thimoteo Reis Proença, brasileiro, pecuarista, portador do RG 203.230 SSP/MS, CPF 202.117.161-20, residente à Rua Marechal Mallet, 699, Bairro centro – Aquidauana -MS ; Diretor Social: Yuri Souza Marquez Marinho, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de RG 001.815.477 SSP/MS. CPF 001.690.221-20, residente e domiciliado a rua Pandiá Calógeras, 623, Centro; Gestor de Segurança Operacional e Diretor de Segurança de Voo: Lucas Serrou Queiroz Botelho, brasileiro, solteiro, piloto comercial, residente à Rua Frei Gregório 656 Jardim Monte Líbano, Campo Grande, RG 1.502.410 SEJUSP/MS. CPF 013.000.201-13; Conselho Fiscal: Ademir José Catafesta, Sebastião Martins e Luiz Eduardo Chebel, brasileiro, casado, autônomo, residente à Rua Assis Ribeiro 1071 Bairro Alto, RG 955.003 SSP/MT. CPF 622.047.501-15; Suplentes: Carlos Costa Queiroz Botelho e Sidnei Soares Barbosa; Conselho Desportivo: Célio Augusto Silva Castro, Oberdam de Medina Rezende e Tamon Abe, Suplentes: Fábio Henrique Santullo e Adão da Silva Veiga; Ao final pela nova Diretoria foram colocados aos presentes o plano para a nova administração, no que diz respeito às providências necessárias, tendo como principal foco, a manutenção das atividades da Escola de Aviação, bem como a transição para CIAC (Centro de Instrução de Aviação Civil) conforme o RBAC 141. Nada mais havendo para consignar, pelo Sr. Presidente foi dito que encerrasse a presente lavratura da Ata de Assembleia Geral Ordinária. EU  (Vladimir Tavares de Lima) designado Secretário, o digitei.

- Felipe Cicalise Proença
- Leandro Carpejani Lopes
- Vladimir Tavares de Lima
- Flávio de Barros Lopes
- Luiz Eduardo Chebel
- Rosalino Gimenez Filho
- Lucas Serrou Queiroz Botelho
- Thimoteo Reis Proença
- Carlos Costa Queiroz Botelho





## RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

**Presidente:** Felipe Cicalise Proença  
**Estado civil:** Solteiro  
**Profissão:** Pecuarista  
**Portador do CPF:** 924.257.391-49  
**RG:** 1.131.965                      **Órgão Expedidor:** SEJUSP/MS  
**Telefone:** (67) 9-9963-4645  
**E-mail:** felipecproenca@gmail.com  
**Endereço:** Rua Marechal Mallet nº 699 Aquidauana-ms

**Vice-Presidente:** Leandro Carpejani Lopes  
**Estado civil:** Solteiro  
**Profissão:** Piloto Comercial  
**Portador do CPF:** 055.145.011-83  
**RG:** 1.548.006                      **Órgão Expedidor:** SEJUSP/MS  
**Telefone:** (67) 9-9238-5446  
**E-mail:**  
**Endereço:** Rua Flavio S Arima nº 80 Bairro Alto Aquidauana -MS

**Tesoureiro:** Flavio de Barros Lopes  
**Estado civil:** Casado  
**Profissão:** Comerciante  
**Portador do CPF:** 528.293.161-34  
**RG:** 478.841                      **Órgão Expedidor:** SSP/MS  
**Telefone:**(67) 9-9658-3511  
**E-mail:**  
**Endereço:** Mario S Arima nº 80 Bairro Alto Aquidauana-MS

**Secretário:** Vladimir Tavares de Lima  
**Estado civil:** Divorciado  
**Profissão:** Advogado  
**Portador do CPF:** 712.250.051-91  
**RG:** 115.1059                      **Órgão Expedidor:** SSP/MS  
**Telefone:** (67) 9-9974-7479  
**E-mail:**  
**Endereço:** Rua Marechal Mallet nº 389 Centro Aquidauana-MS



**Diretor de Instrução:** Rosalino Filho

**Estado civil:** Casado

**Profissão:** Piloto Comercial

**Portador do CPF:** 542.877.901-20

**RG:** 544.609

**Órgão Expedidor:** SSP/MS

**Telefone:** (67) 9- 9292-6008

**E-mail:**

**Endereço:** Rua Joaquim Dornelas nº 699 Vila Bandeirante -Campo Grande-MS

**Diretor de Material-** Thimoteo Reis Proença

**Estado civil:** Divorciado

**Profissão:** Pecuarista

**Portador do CPF:** 202.117.161-20

**RG:** 203.230

**Órgão Expedidor:** SSP/MS

**Telefone:** (67) 9-9986-0600

**E-mail:**

**Endereço:** Rua Marechal Mallet nº 699 Centro - Aquidauana -MS

**Gestor de Segurança Operacional e Diretor de Segurança de Voo:** Lucas Serrou Queiroz Botelho

**Estado civil:** Solteiro

**Profissão:** Piloto Comercial

**Portador do CPF:** 013.000.201-13

**RG:** 1.502.410

**Órgão Expedidor:** SEJUSP/MS

**Telefone:** (67) 9- 8418-1058

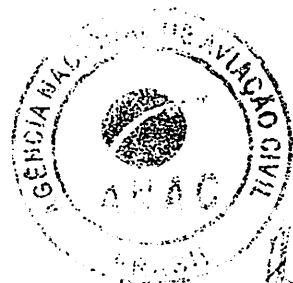
**E-mail:**

**Endereço:** Rua Frei Gregório nº 656 Jardim Monte Líbano- Campo Grande-MS

**Sócios:** Luiz Eduardo Chebel

**Suplentes:** Carlos Costa Queiroz Botelho

# ESTATUTO DO AEROCLUBE DE AQUIDAUANA-MS



## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - O *Aeroclube de Aquidauana*, fundado em 18 de agosto de 1951, com sede e foro na cidade de *Aquidauana - MS*, composto de número ilimitado de sócios, constituídos por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art 2º - O *Aeroclube de Aquidauana* é uma sociedade civil com patrimônio e administração próprios, com serviços sociais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse de coletividade.

Art 3º - O *Aeroclube de Aquidauana* não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente, não respondendo seus sócios solidários nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

## TÍTULO II CAPÍTULO I DOS SÓCIOS

Art 4º - Os sócios com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, honorários, beneméritos, remidos ou efetivos.

§ 1º - São considerados sócios fundadores do *Aeroclube de Aquidauana* todos os que tomaram parte da Assembléia Geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.

§ 2º - Poderão ser sócios honorários vultos eminentes, nacionais estrangeiros, que se hajam distinguido por notáveis ou contribuições relevantes para o progresso da aeronáutica.

§ 3º - Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços à Entidade, cuja escolha, feita pela Diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios presentes a uma Assembléia Geral.

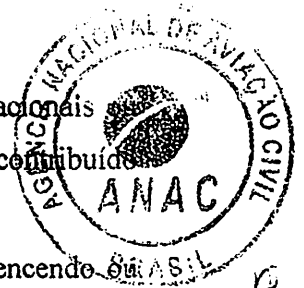
§ 4º - Remidos, serão os que contribuírem, de uma só vez, para entidade, com a quantia de R\$ 100.00 (Cem Reais), sejam ou não pertencentes ao quadro social.

§ 5º - O sócio efetivo será accito como tal pela entidade.

## CAPÍTULO II DOS DIRETORES E DEVERES DOS SÓCIOS

Art 5º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações para com a entidade:

- I) Frequentarem a sede social, reuniões e festividades acompanhados por pessoas da família ou convidados;
- II) Participarem da Assembléia Geral, podendo fazer uso da palavra e votarem e serem votados;
- III) Serem nomeados para exercerem funções na Diretoria da entidade, sendo que no caso de Diretor Técnico, Diretor de Instrução ou Diretor de Segurança de Vôo, deverão ter no mínimo a licença de piloto privado;
- IV) Proporem a criação de Departamento Aerodesportivos;
- V) Proporem sócios para a entidade;
- VI) Requererem ao Presidente da entidade a convocação da Assembléia Geral ou, se tiver sido criado do Conselho Deliberativo, desde que representem um mínimo de 1/3 (Um Terço) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de, se decorridos 15 (Quinze) dias da entrega da proposição ao Presidente da Entidade não tiverem sido atendidos, fazerem a convocação diretamente;



10/08/05

- VII) Requererem, por ausência da cidade, licenciamento pelo prazo máximo de 01 (Um) ano, sendo dispensados do pagamento de contribuições, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo único - Os sócios licenciados terão seus direitos na entidade suspensos enquanto durar seu afastamento.

Art 6º - São deveres dos sócios:

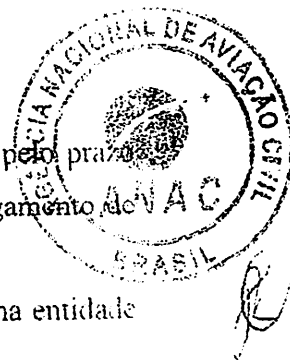
- I) Observarem o cumprimento do estatuto e regimento interno, bem como regulamentos e determinações emanadas da Anac ou outro órgão competente;
- II) Portarem-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;
- III) Exercerem com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- IV) Pugnarem pelos interesses, engrandecimento e bom nome da entidade;
- V) Manterem em dia os seus compromissos para a entidade;
- VI) Comunicarem à Diretoria qualquer irregularidade que notarem na entidade ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de regulamentos e determinações emanadas da Anac ou outro órgão competente;
- VII) Quando solicitado pela Diretoria, por funcionários da entidade ou por autoridade competente, identificarem-se como sócios da entidade.

Art 7º - Considera-se em dia com seus compromissos o sócio que além de ter pagado a sua contribuição social, tenha liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a entidade.

Parágrafo Único - As contribuições, as quais ficam sujeitos os sócios, serão estabelecidas periodicamente pela Diretoria, após aprovação da Assembléia Geral.

### TITULO III

#### DO FUNDO SOCIAL - RECEITAS E DESPESAS







Art 8º - Constituem patrimônio social os bens atuais e os que a entidade adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados.

Art 9º - Compreende-se como receita:

- I) Jóias, contribuições sociais e taxas;
- II) Doações e legados;
- III) Subvenções federais, estaduais e municipais;
- IV) Rendas provenientes das estadias de aeronaves particulares e atividades aéreas;
- V) Rendas provenientes da oficina de manutenção;
- VI) Rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

Art 10º - Compreende-se como despesas:

- I) As aquisições, construções ou benfeitorias necessárias e entidade;
- II) O custeio das atividades da entidade, aviatórias ou sociais;
- III) Os gastos com manutenção dos serviços da entidade, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais.

#### **TÍTULO IV DOS PODERES**

Art 11º - São poderes da entidade:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Deliberativo, se criado pela Assembléia Geral;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal;
- V) Conselho Desportivo.

#### **CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

125. 200

Art 12º - A Assembléa Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos, cabendo a ela autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais do Aeroclube, bem como a contratação de empréstimos e aprovação da prestação de contas da Diretoria.

Art 13º - A Assembléa Geral ordinária será convocada de 02 (Dois) em 02 (Dois) anos, no mês de *março*, a fim de se manifestar sobre o relatório de prestação de contas da Diretoria anterior, eleger o Presidente e o Vice-Presidente da entidade, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e os membros do Conselho Desportivo e seus suplentes.

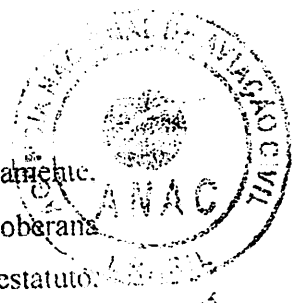
Parágrafo Único - Se a entidade decidir pela criação do Conselho Deliberativo, de acordo com o disposto no Art 20 deste estatuto, a Assembléa Geral ordinária será realizada de 02 (Dois) em 02 (Dois) anos, no mês de *março*, a fim de também eleger os membros do Conselho deliberativo e seus suplentes.

Art 14º - A Assembléa Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela Diretoria por maioria de votos, ou nos termos do inciso VI do Art 5, tratando-se na mesma, exclusivamente, de matéria para qual foi feita a convocação.

Art 15º - A Assembléa Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em 1ª (Primeira) convocação quando se verificar que a presença de sócios quites com a entidade constitui mais da metade dos sócios capacitados a votarem.

Art 16º - Em 2ª (Segunda) convocação, que deverá ser anunciada juntamente com a 1ª (Primeira) e marcada para o mesmo local, uma hora depois, funcionará e deliberará com qualquer número de sócios presentes, exceto quando se tratar da dissolução da entidade ou, se tiver sido criado, do Conselho Deliberativo, quando deverão ser observadas as normas específicas estabelecidas neste estatuto.

Art 17º - As convocações da Assembléa Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por edital, publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 05 (Cinco) dias corridos, declarando os motivos



1973-1



dessas convocações, as horas e o local da reunião e definindo a ordem do dia.

Art 18º - A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será aberta pelo Presidente da entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da Assembléia a indicação de um presidente e secretário para a mesma.

Art 19º - Quando o objetivo for eleição, o Presidente da Assembléia Geral pedirá aos presentes a indicação de 02 (dois) sócios para servirem de escrutinadores, devendo, após a apuração, proclamar os eleitos.

## CAPITULO II DOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 20º - O Aeroclube poderá, quando tiver no seu quadro social mais de 100 (Cem) sócios, um Conselho Deliberativo.

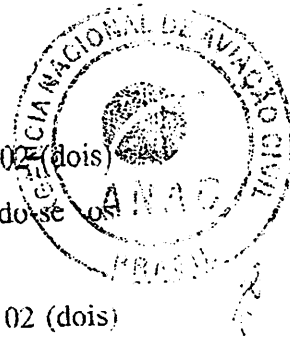
Art 21º - O Conselho Deliberativo será composto de membros efetivos e suplentes da seguinte forma:

- I) Membros Efetivos - na proporção de 01 (um) para cada 10 (dez) sócios até o décimo, de 01 (um) para cada 20 (vinte) sócios do décimo primeiro ao vigésimo, de 01 (um) para cada 30 (trinta) sócios do vigésimo primeiro ao trigésimo, de 01 (um) para cada 40 (quarenta) sócios a partir do trigésimo primeiro;
- II) Membros Suplentes - na proporção de 01 (um) suplente para cada 02 (dois) membros efetivos.

§ 1º - A instituição do Conselho Deliberativo deverá ser feita, obrigatoriamente, por Assembléia Geral, que deverá empossar 50% (cinquenta por cento) dos candidatos primeiros colocados na votação para um mandato de 04 (quatro) anos e os demais 50% (cinquenta por cento) dos candidatos para um mandato de apenas 02 (dois) anos;

§ 2º - Os suplentes do Conselho Deliberativo que se tornarem membros efetivos desse conselho terão mandato válido para completar o tempo dos seus respectivos antecessores da data de efetivação como membro efetivo

§ 3º - A renovação do Conselho Deliberativo se dará a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de março, elegendo-se os conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos.



Art 22º - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, de 02 (dois) anos na segunda quinzena do mês de março, para eleger o seu Presidente e seu Vice-Presidente, o Presidente e o Vice-Presidente da entidade, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e os membros do Conselho Desportivo e seus suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da Diretoria anterior;

Art 23º - O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, dos seus membros, da Diretoria do Aeroclube, do Conselho Fiscal, do Conselho Desportivo ou pelos sócios da entidade na forma prevista no inciso VI do Art 5º deste estatuto.

§ 1º - O Conselho Deliberativo só funcionará em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria de seus membros efetivos, ou em 2ª (segunda) convocação, que deverá ser anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para o mesmo local, uma hora depois, com qualquer número de conselheiros.

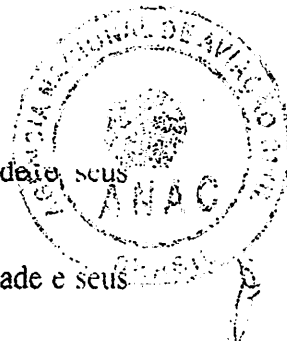
§ 2º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita segundo as normas deste estatuto, através do envio, pelo correio, de carta registrada aos conselheiros, devendo mencionar os motivos dessa convocação, as horas e o local de reunião e definido a ordem do dia.

Art 24º - O conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) não consecutivas sem apresentar justificativa, aceita pelo conselho, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo primeiro dos suplentes.

Art 25º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos e, quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de 02 (dois) conselheiros para servirem de escrutinadores.

Art 26º - Uma vez constituído, caberá ao Conselho Deliberativo as atribuições de:

- I) Eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
- II) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da entidade;



- III) Eleger os membros do Conselho Fiscal da entidade e seus suplentes;
- IV) Eleger os membros do Conselho Desportivo da entidade e seus suplentes;
- V) Conhecer e julgar em grau de recurso os atos e decisões da Diretoria;

Art 27º - O Conselho Deliberativo exercerá em sua plenitude todos os poderes de competência da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Excetua-se da competência prevista neste artigo a deliberação sobre a dissolução social da entidade, a sua dissolução e a eleição dos seus membros.

Art 28º - O Conselho Deliberativo poderá ser dissolvido a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) partes dos sócios quites com a entidade, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

Art 29ª - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, orientar e conduzir os seus trabalhos, assinar o livro e a correspondência;
- II) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;
- III) Nomear e empossar o secretário do Conselho Deliberativo demissível AD NUTUM, dentro de 72 (setenta e duas) horas da sua posse;
- IV) Empossar o seu sucessor, o Vice-Presidente e o Conselheiro Deliberativo, os novos conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente da entidade, os membros do Conselho Fiscal e os Membros do Conselho Desportivo;
- V) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regime interno, as determinações emanadas da Anac ou outro órgão competente e demais normas da entidade, bem como as resoluções da Assembléia geral e do Conselho Deliberativo não contrárias a este estatuto.

Art 30º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) Auxiliar o Presidente do conselho e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários;

II) Quando faltar 06 (seis) ou menos meses para terminar sua gestão, substituir o Presidente efetivamente, no caso de vacância:

III) Quando faltar mais de 06 (seis) meses para o término de sua gestão, promover, através de convocação do Conselho Deliberativo, a eleição do seu novo Presidente.

Art 31º - Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:

- I) Secretariar as reuniões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II) Encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- III) Encaminhar ao conhecimento da Diretoria as resoluções do Conselho Deliberativo;
- IV) Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do conselho, instalar a reunião do conselho, promovendo a designação, pelo plenário, de um Presidente para assumir os trabalhos.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art 32º - O Aeroclube será administrado por uma Diretoria composta de 11 (onze) membros, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, bianualmente, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, e será constituída pelos seguintes cargos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Tesoureiro;
- IV) Vice-Tesoureiro;
- V) Diretor de Instrução;
- VI) Diretor de Material;
- VII) Diretor Social;
- VIII) Secretário;
- IX) Conselho Fiscal;
- X) Diretor Técnico;
- XI) Diretor de Segurança de Voo.

§ 1º - A escolha dos sócios que comporão a Diretoria deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

§ 2º - Os membros da Diretoria não-elegíveis serão nomeados pelo Presidente, dentro de 72 (setenta e duas) horas da sua posse, demissíveis AD NUTUM, e serão empossados pelo Presidente da entidade.

Art 33º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente deverá ser realizada, simultaneamente, até a última rodada da gestão vigente, e deverá ser procedida pela apresentação do relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal.

Art 34º - Nos impedimentos temporários do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente, e no caso de vacância deverá ser o cargo preenchido por Assembléia Geral, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art 35º - A Diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, não poderá, no entanto, hipotecar, empenhar ou alienar os bens patrimoniais da entidade, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Art 36º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por votação da maioria.

Art 37º - Os membros da Diretoria só poderão ser licenciados, por motivos devidamente justificados, a critério da Diretoria, até o prazo máximo de 06 (seis) meses.

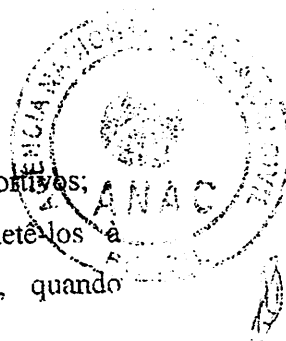
Art 38º - À Diretoria compete coletivamente:

- I) Administrar o Acroclube, zelando pelo bom nome da entidade;
- II) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presentes estatuto, do regimento interno e determinações emanadas da Anac ou outro órgão competente, bem como suas próprias resoluções, as do Conselho Fiscal, as do Conselho Desportivo, as da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, não colidentes com este estatuto;
- III) Elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AD REFERENDUM da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;



8

10/10/2011

- 
- IV) Aprovar os regulamentos dos departamentos aerodesportivos;
- V) Resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los à Assembléa Geral ou ao Conselho Deliberativo, quando considerar cabíveis de decisão superior;
- VI) Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
- VII) Aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos da entidade;
- VIII) Organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu cumprimento;
- IX) Contratar e definir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- X) Examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as proposta de sócios honorários e beneméritos;
- XI) Decretar e tornar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à Assembléa Geral ou ao Conselho Deliberativo os casos previstos neste estatuto;
- XII) Sindicar a idoneidade das pessoas propostas para sócios, aceitando ou recusando, com obrigação de declinar os motivos;
- XIII) Promover convocação da assembléa geral ou do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou nos casos previstos neste estatuto;
- XIV) Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com o balanço demonstrativo de resultados do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;
- XV) Destituir qualquer de seus membros não elegíveis quando sim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, agindo judicialmente se preciso for.

Art 39º - A Diretoria deverá contratar, quando julgar necessário, um administrador para a entidade.

Art 40º - Ao Presidente compete:

- I) Nomear e empossar os membros da Diretoria não elegíveis;





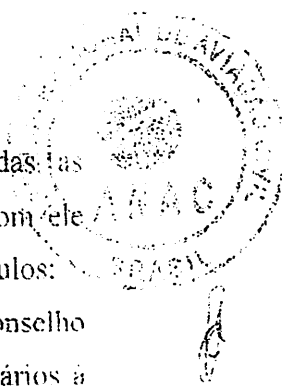
- II) Representar a entidade perante a Anac, em juízo e nas relações com terceiros;
- III) Constituir mandatários, nos casos indicados, com ausência da Diretoria;
- IV) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, bem com sessões solenes e festividades;
- V) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
- VI) Assinar com o tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclub;e;
- VII) Dar soluções aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da Diretoria, AD REFERENDUM desta;
- VIII) Submeter à apreciação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo o relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal;
- IX) Orientar e coordenar, se contratado, as atividades do superintendente (administrador) da entidade.

Art 41º - Ao Vice-Presidente compete:

- I) Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- II) Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;
- III) Quando faltar 06 (seis) ou menos meses para terminar sua gestão, substituir o Presidente efetivamente, no caso de vacância.

Art 42º - Ao Tesoureiro compete:

- I) Assinar com o Presidente os títulos de sócios, mantendo sempre atualizada a situação dos mesmos e, isoladamente, os recibos de contribuições;
- II) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da entidade, depositando-os, em conta nominal da entidade, em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;

- 
- III) Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos;
  - IV) Apresentar à Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
  - V) Apresentar à Diretoria, na reunião de cada mês, o balanço relativo ao mês anterior, bem como trazer a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
  - VI) Franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;
  - VII) Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade;
  - VIII) Propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Art 43º - Ao Vice-Tesoureiro compete:

- I) Auxiliar o Tesoureiro nas suas atividades administrativas;
- II) Substituir o Tesoureiro nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;
- III) Quando faltar 06 (seis) ou menos meses para terminar sua gestão, substituir o Tesoureiro efetivamente, no caso de vacância.

Art 44º - Aos Diretores dos departamentos aerodesportivos criados compete:

- I) Promover o Aerodesporto;
- II) Dirigir e coordenar as atividades dos departamentos dentro das normas estabelecidas pelo seu regimento interno;
- III) Propor à Diretoria atualização do regimento interno do departamento e as medidas julgadas necessárias para uma melhor eficiência operacional e de funcionamento.

Art 45º - Ao Diretor Técnico compete:

- I) Superintender todas as atividades aéreas;



- II) Dirigir e coordenar as atividades dentro das normas estabelecidas pela Anac;
- III) Manter a disciplina no solo e em vôo, propondo à Diretoria punições, advertências e/ou suspensões das atividades aéreas aos que infringirem as normas regulamentares;
- IV) Orientar a secretária na elaboração de um mapa do movimento de vôo das escolas e/ou cursos;
- V) Propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para melhorar eficiência das escolas e/ou dos cursos.

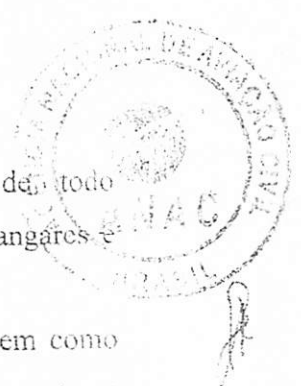
Art 46° - Ao Diretor de Instrução compete:

- I) Superintender todas as atividades de instrução profissionalizante;
- II) Dirigir e coordenar as atividades das escolas e/ou cursos profissionalizantes dentro das normas estabelecidas pela Anac;
- III) Auxiliar o Diretor Técnico na manutenção da disciplina de segurança de vôo, no solo e em vôo;
- IV) Auxiliar o Diretor Técnico na coordenação das atividades aéreas;
- V) Indicar à Diretoria, para admissão a seu critério, os instrutores de vôo.

Art 47° - Ao Diretor de Material compete:

- I) Atuar em estreita colaboração com o Diretor Técnico ou de instrução, objetivando o funcionamento das atividades da entidade;
- II) Providenciar as medidas julgadas necessárias a aquisição de manuais e documentação técnica;
- III) Zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material e pela conservação dos hangares e equipamentos da oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas;
- IV) Superintender o funcionamento do almoxarifado de suprimentos, diligenciando o seu abastecimento;
- V) Determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões e/ou recuperações de aeronaves, para-quadras e outros equipamentos;

hoje às

- 
- VI) Organizar e manter os fichários de estoque de todo equipamento de vôo e material de almoxarifados, hangares e oficina;
  - VII) Manter em ordem a documentação das aeronaves, bem como regulamentos escriturados suas cadernetas de célula, motor e hélice, devendo promover as vistorias previstas em tempo hábil;
  - VIII) Manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustíveis e lubrificantes, observando rigorosamente as normas de segurança.

Art 48º - Ao Diretor Social compete:

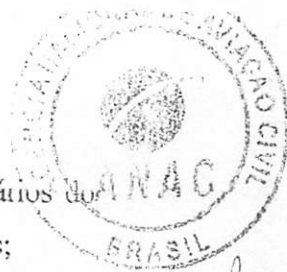
- I) Fomentar a comunicação social, visando a divulgação e promoção de mentalidade aeronáutica;
- II) Sempre em consonância com a Diretoria, promover a difusão das atividades da entidade;
- III) Superintender todas as atividades sociais e recreativas da entidade;
- IV) Planejar as programações sociais e recreativas da entidade;
- V) Zelar pela boa apresentação e conservação das dependências sociais confiadas aos seus cuidados.

Art 49º - Ao Secretário compete:

- I) Orientar e superintender os serviços à secretária;
- II) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretária;
- III) Receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente da entidade;
- IV) Manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação afetos a secretária;
- V) Controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
- VI) Secretariar as sessões da Diretoria, fazendo os respectivos registros.

Art 50º - Ao Diretor de Segurança de Vôo compete:

- I) Superintender todas as atividades aéreas, seja ela qual for;
- II) Apoio e auxílio ao Gestor;



- III) Orientar a todos os Sócios, Alunos, Instrutores e Usuários do Aeroclube sobre a Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
- IV) Comunicar qualquer Acidente, Incidente ou Ocorrência de Solo à Anac;
- V) Fazer uma vistoria de Segurança de Vôo, sempre que achar necessário, com intuito de corrigir os erros existentes no Aeroclube.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DEPARTAMENTOS AERODESPORTIVOS**

Art 51º - São departamentos aerodesportivos: departamentos de vôo a motor, departamento de vôo a vela, departamento de ultraleves, departamento de balonismo, departamento de construção amadora, departamento de acrobacia aérea, departamento de vôo livre, departamento de vôo livre, departamento de aeromodelismo e outros voltados e/ou prática de qualquer modalidade aerodesportiva.

Art 52º - Os departamentos aerodesportivos são constituídos por grupamentos de pessoas praticantes da mesma modalidade aerodesportiva, que, através de deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, obtiveram autorização para criarem, nas instalações da entidade, um departamento voltado à prática, ensino e/ou desenvolvimento dessa modalidade.

Art 53º - A entidade será representada junto às associações brasileiras de modalidades aerodesportivas pelos diretores dos respectivos departamentos aerodesportivos.

Art 54º - Os diretores dos departamentos aerodesportivos serão indicados, bianualmente, pelos sócios inscritos em cada departamento.

§ 1º - A gesta começa na data prevista para a realização da Assembléia Geral ordinária, ou, se tiver sido criado, reunião do Conselho deliberativo, e terá a duração de 02 (dois) anos;

data 25/10/16

§ 2º - Um sócio poderá ser inscrito em mais de um departamento, tendo voto em todos os departamentos em que estiver escrito e praticando a modalidade;

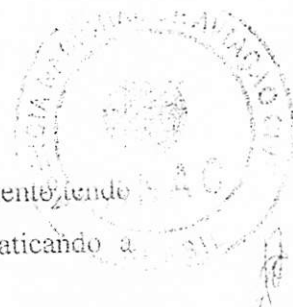
Art 55º - Aos departamentos aerodesportivos compete:

- I) Fomentar e promover, através de suas modalidades aerodesportivas, o aerodesporto;
- II) Elaborar o seu regimento interno para aprovação da Diretoria;
- III) Organizar e realizar, com a aprovação da diretoria da entidade, competições, certames e reuniões visando à congregação, divulgação e desenvolvimento do aerodesporto;
- IV) Propor a diretoria a aquisição de aeronaves e materiais para serem entregues nas suas atividades;
- V) Assessorar a diretoria na confecção do calendário aerodesportivo da entidade;
- VI) Estabelecer normas e critérios para a realização de competições aerodesportivas de responsabilidade do departamento, bem como elaborar a classificação dos seus sócios para representarem a entidade;
- VII) Propor as entidades brasileiras representativas das modalidades aerodesportivas normas e critérios para a realização dos campeonatos brasileiros e outros eventos sob a responsabilidade dessas entidades, bem como para o estabelecimento do "ranking" nacional.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art 56º - Paralelamente à diretoria funcionará um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo juntamente com a Diretoria, com igual mandato, cujas atribuições específicas estão contidas no Art 56º deste estatuto.

Art 57º - Ao Conselho Fiscal compete:



Art. 57º



- I) Eleger seu Presidente, entre seus pares;
- II) Apresentar, por escrito, à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a vida econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou entender;
- III) Dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- IV) Receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do Tesoureiro, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade que constatar;
- V) Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caber o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- VI) Solicitar, por escrito, à Diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DESPORTIVO

Art 58º - O Conselho Desportivo destina-se a julgar questões de natureza exclusivamente desportiva, relativas à prática das modalidades aerodesportivas realizadas pelos sócios da entidade.

Art 59º - O Conselho Desportivo será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, com igual mandato da Diretoria.

Art 60º - Os Diretores da entidade e membros do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte do Conselho Desportivo.

Art 61º - O Conselho Desportivo deve:

- I) Eleger seu Presidente entre seus pares;
- II) Reunir-se por iniciativa própria;
- III) Reunir-se por solicitação de qualquer sócio, exercendo ou não qualquer tipo de função na entidade, num prazo de 05 (cinco)

dias corridos da entrega do requerimento do sócio na secretaria da entidade.



## TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art 62º - Deverá ser feita a eleição dos membros da Diretoria primeiramente, em seguida, na mesma Assembléia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, a dos membros do Conselho Fiscal e, após, a dos membros do Conselho Desportivo.

Art 63º - As chapas concorrentes a eleição de Presidente e Vice-Presidente da entidade deverão conter 02 (dois) candidatos, sócios da entidade, indicados, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente.

- I) A eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente com ele registrado;
- II) Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;
- III) Se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as chapas mais votadas.

Art 64º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os 03 (três) candidatos mais votados, e para membros suplentes o 4º (quarto) e 5º (quinto) candidatos mais votados.

Art 65º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Desportivo os 03 (três) candidatos mais votados, e para membros suplentes o 4º (quarto) e 5º (quinto) candidatos mais votados.

Art 66º - As chapas para eleição do Presidente e Vice-Presidente da entidade e as chapas para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a reunião da respectiva Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo.





Art 67º - As chapas concorrentes à eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão conter 02 (dois) candidatos, conselheiros da entidade, indicados respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente.

- I) A eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente com ele registrado;
- II) Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;
- III) Se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as chapas mais votadas.

Art 68º - Os candidatos a conselheiro fiscal e conselheiro desportivo deverão se inscrever, sem necessidade de constituírem chapa, na secretária da entidade até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a reunião da respectiva Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Art 69º - As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - As chapas únicas serão eleitas por aclamação.

Art 70º - Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos sob responsabilidade do Presidente da Assembléia Geral ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

## TÍTULO VI DO SISTEMA DISCIPLINAR

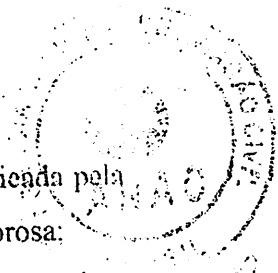
Art 71º - Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade, o sócio que:

- I) Infringir as disposições legais da entidade;
- II) Contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da entidade;
- III) Promover discórdia entre os sócios, dirigentes e/ou funcionários da entidade.

Art 72º - A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- I) Advertência aplicada pela Diretoria;

Intrás. Protór  
de fis.  
Fundador

- 
- II) Repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela Diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
- III) Suspensão do gozo dos seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa dias), aplicada pela Diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade, não comporte pena mais severa;
- IV) Eliminação do quadro social, aplicada pela Diretoria, por infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica e/ou danos, prejuízos e/ou o não cumprimento de obrigações assumidas perante a entidade;
- V) Expulsão do quadro social, aplicada pela Assembléia Geral pelo Conselho Deliberativo, por solicitação da diretoria, nos casos graves e/ou que afetem a honra do sócio e/ou da entidade;

§ 1º - A aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo não implica, se for julgada cabível pela entidade, em prejuízo da instalação de ação judicial, que deverá ser providenciada pela Diretoria.

§ 2º - Toda penalidade aplicada deverá ser comunicada imediatamente à Anac, quando a mesma for resultado de infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art 73º - O sócio que se atrasar no pagamento de suas contribuições, ou outro qualquer compromisso assumido, por 03 (três meses consecutivos), será suspenso dos direitos sociais, marcando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de eliminação.

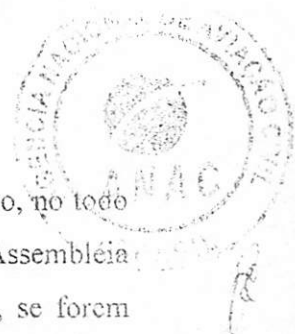
§ 1º - Durante o período de suspensão não estará o sócio punido, isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.

§ 2º - O sócio suspenso perderá seus direitos na entidade durante a suspensão.

Art 74º - Nenhuma punição poderá ser aplicada ao sócio sem que ele seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre direito de defesa e, também, o de recurso.

Parágrafo Único - Ao sócio eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvindo previamente a Anac quando o motivo da eliminação ou expulsão se tratar de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

12/2005. Protocolo:



Art 75º - A Diretoria, o Conselho Fiscal ou o Conselho Desportivo, no todo ou em sua parte, deverão ser destituídos de seu mandato, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo convocados para este fim, se forem devidamente comprovados motivos que justifiquem essa medida.

§ 1º - Poderão dar origem a tal movimento:

- a) desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
- b) o não cumprimento das determinações do presente estatuto, da legislação e vigor e determinações da Assembléia ou do Conselho Deliberativo;
- c) negligência e/ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;
- d) cometimento de atos prejudiciais à economia e/ou ao conceito da entidade;
- e) prática de atos desonestos;
- f) falta de probidade no trato dos interesses da entidade.

§ 2º - Na mesma Assembléia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, em que se efetivar a destituição da Diretoria, será designada uma junta de 03 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a sua situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, que então deverá eleger outra Diretoria.

§ 3º - A Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo a que for apresentado o relatório da junta decidirá as medidas aos membros destituídos, que deverão ser executadas pela nova Diretoria.

§ 4º - Quando a destituição for do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Desportivo, a mesma assembléia ou Conselho Deliberativo que o ou os destituir elegerá os novos membros do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Desportivo.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 76º - As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através do regimento interno e instruções da Diretoria.

Art 77º - É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou o que tenha base em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

Art 78º - A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólico aprovados pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Art 79º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que se considerando incompetente para julgá-los os submeterá a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Art 80º - O Aeroclube poderá ser dissolvido, por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) partes de sócios quites com a entidade, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

Art 81º - No caso de dissolução, o patrimônio da entidade terá a seguinte destinação:

- I) Será reintegrado à Anac na posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou Entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;
- II) Os remanescentes sociais terão a destinação que alude o Art 22º do Código Civil.

Art 82º - A demissão do Diretor de Segurança de Vôo só poderá ser feita mediante aprovação da maioria absoluta da Diretoria da Entidade.

Art 83º - Com aprovação da Anac, este estatuto poderá ser alterado a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) partes dos sócios quites com a entidade, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

Art 84º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua Aprovação.

Apresentado hoje às 16:00 horas. Protocolado  
sob nº 10805 às fls 89/v do  
Livro A-2 Registrado/averbado sob  
nº 039 às fls 77v/77r do Livro A-23  
de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas  
Jurídicas  
Aquidauana, 03 de Julho de 20 11

**OFICIAL DO REGISTRO**  
Dr. Paulo R. S. Azambuja Gomes R. S. Azambuja  
Título nº  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS  
DO 4º OFÍCIO  
AQUIDAUANA - MS

**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS  
DO 4º OFÍCIO**  
Dr. Paulo R. S. Azambuja Gomes R. S. Azambuja  
Título nº  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS  
DO 4º OFÍCIO  
AQUIDAUANA - MS

**SELO DIGITAL**  
AAC75472-251  
**PODER JUDICIÁRIO-MS**

I Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II Estatuto Social da entidade com eventuais alterações, devidamente registrado em cartório competente ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil. Tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III Fotocópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;

VIII Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários – fornecida pela Prefeitura Municipal;

IX Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

X Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;

XI Comprovação de credenciamento pelo órgão gestor da respectiva política quando for entidade voltada ou vinculada a serviços de educação, saúde e assistência social, para as hipóteses de dispensa;

XII Comprovante (s) de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante que poderá ser:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade em dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica envolvendo de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, seja semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

g) atestados.

#### **Declarações:**

I Declaração sobre instalações e condições materiais;

II Declaração do art. 27, do Decreto n. 8726/2016 e relação dos documentos de identidade;

III Declaração de não ocorrência de impedimentos;

IV Declaração de contrapartida se houver.